

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**  
**PABLO HENRIQUE FERRARINI**

**A TRIBUTAÇÃO NO SACRO IMPÉRIO ROMANO-GERMÂNICO:  
DECLÍNIO E QUEDA**

**CURITIBA**  
**2017**

**PABLO HENRIQUE FERRARINI**

**A TRIBUTAÇÃO NO SACRO IMPÉRIO ROMANO-GERMÂNICO:  
DECLÍNIO E QUEDA**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Sérgio Said Staut Junior

**CURITIBA**

**2017**

# **TERMO DE APROVAÇÃO**

**PABLO HENRIQUE FERRARINI**

## **A TRIBUTAÇÃO NO SACRO IMPÉRIO ROMANO-GERMÂNICO: DECLÍNIO E QUEDA**

Este trabalho de conclusão de curso foi julgado e aprovado para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná.

**Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

---

Prof. Dr. PhD Eduardo de Oliveira Leite  
Universidade Tuiuti do Paraná  
Curso de Direito

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Sérgio Said Staut Junior.  
(Orientador – Universidade Tuiuti do Paraná)

---

Prof.....  
(Membro – Universidade Tuiuti do Paraná)

---

Prof.....  
(Membro – Universidade Tuiuti do Paraná)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a meus pais, tudo o que eu escrever aqui ainda será pouco em face do que vocês fizeram e fazem por mim, mesmo eu não sendo merecedor. Vocês são meus heróis.

A minha irmã, pela paciência, principalmente a paciência, para aguentar um irmão relapso e tolo. Eu posso não demonstrar, mas eu te amo.

A Melissa, pelas coisas que não podem ser ditas, e por outras que sou eternamente grato, ser seu namorado é um privilégio e uma honra, e você ainda vai se orgulhar de mim.

A Jaci Darif e Aloísio Surgik (*in memoriam*), vocês deveriam ter vivido para sempre, mas Deus é esperto, e só quer os melhores ao lado dele. Então, eu continuo aqui, e vou fazer de minha vida um espelho das suas

A todos os colegas, funcionários, parentes, cujos nomes são em demasia para escrever aqui, mas a quem devo muito, e algum dia espero retribuir.

A Aloísio Surgik (*in memoriam*) o último latinista,  
pela inspiração e exemplo de vida, sem o qual  
este trabalho não existiria, e sem o qual este  
trabalho não faz o menor sentido.

*“Nada do que nos rodeia seria o que é se Roma não tivesse existido”*

*(Pierre Grimal)*

*“Nada é mais certo neste mundo que a morte e os impostos”.*

*(Benjamim Franklin)*

## RESUMO

A presente monografia tem o humilde escopo de analisar, resumir e porventura acrescentar conhecimento e o devido valor ao trabalho do Insigne professor Sílvio Meira, único no campo latinista a se voltar exclusivamente para a aridez tributária romana, enquanto outros menos afortunados desbravavam o processo civil e penal. Ao longo de 39 anos seu livro se viu como um farol, para aqueles que desejavam ir além do feijão com arroz da tributação, e atravessar o rubicão da queda do império romano. Mas o tempo passa, e enquanto novas ruínas são descobertas, e novas teorias são criadas, faz-se necessário um novo olhar sobre suas palavras, para que as gerações futuras possam continuar o abnegado esforço que é manter vivo o estudo do direito romano em nossa pátria, cada vez mais marginalizado, e perdendo seus baluartes pouco a pouco.

**Palavras-chave: Direito Romano. Revisionismo. Tributos. História**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 DOS PERÍODOS HISTÓRICOS DE ROMA</b> .....	11
2.1 DA MOEDA ROMANA .....	13
<b>3 DA DIVISÃO DOS TRIBUTOS</b> .....	15
3.1 DOS IMPOSTOS DIRETOS .....	15
3.2 DO IMPOSTO HUMANO .....	16
3.3 DO CRISÁRGIRO OU LUSTRALIS CONLATIO .....	17
3.4 DA ANONNA E DOS IMPOSTOS NATURAIS.....	18
3.5 DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS .....	20
<b>4 DOS IMPOSTOS INDIRETOS</b> .....	23
4.1 DA LEX VICESIMA HEREDITATUM ET LEGATORUM .....	23
4.2 DA VICESIMA MANUMISSONUM.....	24
4.3 DA VENALITIUM OU VECTIGAL RERUM VENALIUM .....	25
4.4 DA QUADRAGESIMA LITIUM .....	25
4.5 IMPOSTOS SOBRE AS MINAS.....	26
4.6 DO SALÁRIO .....	26
4.7 DOS IMPOSTOS ADUANEIROS.....	27
4.8 DO DIREITO DE IMPORTAÇÃO .....	28
<b>5 OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS</b> .....	30
5.1 DAS CONTRIBUIÇÕES SÓRDIDAS .....	31
5.2 DA CRISE DO TERCEIRO SÉCULO.....	31
5.3 DA HIPERINFLAÇÃO .....	32
<b>6 DAS MULTAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES</b> .....	34
6.1 DA LEX DUODECIM TABULARUM.....	35
6.2 DOS DESPOJOS DE GUERRA, SAQUES E PILHAGENS .....	35



6.3 DO AERARIUM MILITARE .....	36
6.4 DOS DONATIVOS .....	37
<b>7 DOS TRIBUTOS OSCUROS E SEM REFERÊNCIA.....</b>	<b>38</b>
<b>CONCLUSÕES: DA QUEDA DE ROMA.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Direito Tributário e Direito Romano são duas matérias que não constam das listas de mais adoradas pelos alunos. Por possuírem conteúdo em demasia, e um excesso de detalhamento, é comum observar alunos saindo das salas de aula, ou mesmo a disciplina sendo retirada do currículo, sendo lecionada de qualquer modo, sem amor a tradição e a forma. Não colabora também o fato de que, embora no Direito Tributário tenhamos sumidades a nível internacional, o Direito Romano conta com poucos e bravos, e esse número está a diminuir.

Quando juntamos os dois temas, então, a situação se torna ainda mais precária. Não há ninguém que tenha tratado sobre o tema em profundidade, nem no Brasil, nem no exterior, exceto Sílvio Meira.

E é a partir deste admirável latinista e sua obra que iremos, ao longo desta monografia, desenterrar o conteúdo, retirar o pó dos séculos que o obscurecem, remontar seus cacos, torná-lo novo e assim, expô-lo com a dignidade merecida.

Começaremos, na ordem cronológica, com a etimologia e períodos históricos, classificação das moedas, que será necessária para compreender os valores e medidas romanas mais a frente, da divisão dos tributos em si, usando a classificação de Meira em tributos diretos e indiretos, das contribuições extraordinárias, das multas e demais disposições em separado, tributos que por algum motivo não alcançaram as páginas da história, e por fim, da queda de Roma, e as conclusões que podemos tirar de tamanha tragédia anunciada.

## 2 DOS PERÍODOS HISTÓRICOS DE ROMA

Embora pareça rude, não podemos sequer começar a compreender a complexidade dos tributos romanos e suas repercussões sem conhecer e valorar, ao menos em passante, a história de sua fundação. Entrando no mérito, é oportuna a colocação do crítico literário americano e ganhador do prêmio Pulitzer, WARREN, (1946, P.578) “[...] *Reality is not a function of the event as event, but of the relationship of that event to past, and future, events*” [...]

Então, para apreender a progressividade da tributação, faz-se necessário retroceder muito mais ao passado, desse modo situando os tributos em seus devidos contextos históricos, e aí sim, iniciar a pesquisa.

E de início, não se tem um consenso sobre a data da fundação de Roma. Varrão, filósofo e antiquário, refere a 753 a.C.<sup>1</sup>

Cícero segue os anais gregos, em que a cidade foi fundada no segundo ano da sétima olimpíada grega<sup>2</sup>. Esta versão é a mesma de ATKINSON (1952, p.523), “[...] *and in the seventh Olympiad (sc. After 776), Daikles of Messenia, victor in the oraSio^ (sic), was first to be crowned*” [...], bem como Políbio: “*Je crois que Rome fut fondée la deuxième année de la VII olympiade*”<sup>3</sup>.

Ao todo, seguindo os cálculos de Meira, são 13 séculos de história do direito, divididos em 3 fases e dois períodos. É de Meira também a tabela de organização política que segue, para melhor elucidação:

- 1 — A Realeza (de 754 a.C. a 510 a.C.)
- 2 — A República (de 510 a.C. a 27 a.C.)
- 3 — O Império:
  - a) Principado ou Alto Império (de 27 a.C. a 284 d.C.)
  - b) Dominato ou Baixo Império (de 284 d.C. a 565 d.C.)<sup>4</sup>

Desconsiderando as lendas, que são mera curiosidade, a cidade em si foi

<sup>1</sup> André Piganiol, *Historie de Rome*, Paris, 1949, pág. 43, apud MEIRA, 1975, pág 11

<sup>2</sup> Cícero, da República, Pág 71.

<sup>3</sup> Políbio, *Histoire Générale*, Vol. I Pág. 486.

<sup>4</sup> Meira, Sílvio, *Curso de direito Romano, História e Fontes*, p.13

fundada por Rômulo, o qual também foi seu primeiro rei. Interessante traçar um paralelo: Rômulo era filho de Enéas, herói grego que fugiu do cerco de Tróia e aportou em Creta, vagando para reconstruir sua pátria. A queda de Tróia marcou o que se convencionou chamar de Período Homérico, o declínio da primeira civilização grega, e o surgimento das cidades-estados. Então, temos uma sociedade que cai e outra que se levanta, ambas de influência incalculável para o mundo moderno, com o mesmo fato gerador.

A experiência monárquica romana chegou até nós por meio de historiadores como Lívio, em suma obra monumental em 142 volumes, dos quais apenas 35 são conhecidos, *Ab Urbe Condita*, que significa “Desde a Fundação da Cidade”

Assim, sabemos, por exemplo, que 7 reis comandaram Roma, em um período de 754 a 510, quando da deposição de Tarquínio, o Soberbo e instauração da República. Desses, dois eram latinos, originários do Lácio (Rômulo, de 754 a 717, o primeiro e Tulo Hostílio, de 672 a 641, o terceiro), dois eram Sabinos, da tribo sabina ou Sabinus Ager, incorporados aos Romanos, quando do episódio do rapto das sabinas. (Numa Pompílio, de 716 a 673, o segundo e Anco Márcio, de 639 a 616, o quarto) e o início do fim da dinastia Etrusca (Tarquínio Prisco, de 616 a 579, o quinto, Sérvio Túlio, de 578 a 535, o sexto e o já citado Tarquínio, o Soberbo, de 534 a 510, o sétimo e último, que acabou causando o fim da monarquia por conta de uma amante<sup>5</sup>.

É mister esclarecer que a parte da tributação na monarquia romana é praticamente nula. Nenhum imposto ficou para posteridade, não se tem certeza do que era realmente cobrado ou não, até por que, sendo apenas um projeto de vila na encosta do monte palatino, isso não seria prioridade para os seus. O que acontecia com frequência era o escambo, a troca de um produto por outro mais necessário, e mais adiante, as pilhagens e saques, subsistindo deste modo até a instauração do sistema monetário, como será visto mais adiante.

Logo após o fracasso (ou melhor dizendo, a negação da monarquia), a República foi instituída no ano de 510 a.C. No lugar do poder concentrado em uma só pessoa falha, a República oferecia dois cônsules (Inicialmente denominados *praetores*<sup>6</sup>, com poderes bem mais limitados que os possuídos pelo rei, de acordo

---

<sup>5</sup> Meira, Sílvio, Curso de direito Romano, História e Fontes, p.13

<sup>6</sup> Meira, Sílvio, Curso de direito Romano, História e Fontes, p.39

com as leis Valérias-Horácias<sup>7</sup>, que não serão objetos de estudo por não condizerem com o tema da tributação, sendo apenas referência. E tocando no assunto que é objeto da pesquisa, é na República que se inicia o sistema financeiro, tributário e econômico de Roma, *lato sensu*. Tudo o que será visto daqui para frente, ou foi criado durante, ou foi inspirado após estes eventos.

A transição da República para o império não foi tão violenta como foi a da anterior, de monarcas para cônsules<sup>8</sup>. Na verdade, esta gradação provavelmente operou em favor de Augusto, o primeiro imperador, preparando o terreno para sua ascensão. Novamente de acordo com as tabelas preparadas magistralmente por MEIRA (1975, p.105):

27 a.C. – Augusto recebe o título de *imperator*

25 a.C. – é cognominado o pai da pátria e recebe por 10 anos o poder supremo

21 a.C. – Recebe os poderes tribunícios perpétuos e o proconsular.

17 a.C. – Recebe o poder consular perpétuo.

15 a.C. – O senado renova os poderes absolutos por mais 10 anos.

11 a.C. – É elevado a *pontifex maximus*, chefe supremo da religião

O Império, embora não apresente tantas propostas de leis e tributos como a República, se especializa na condensação destas, como o código *corpus juris civili*, reunião de todas as constituições imperiais desde Adriano e o *Digesto*, que continha os comentários dos grandes juristas romanos. Esse período, de reunião de leis, e da falência do Império Romano, também é conhecido como Dominato, ou baixo-império, em franca oposição ao Principado, ou alto-império, período de bonança.

## 2.1 DA MOEDA ROMANA

Nos primórdios da república, o sistema comercial romano era baseado no escambo, principalmente de gado. Da palavra latina para gado, Pecus, é que deriva

---

7 Conjunto de leis favoráveis a plebe, aprovadas em 449 a.C

8 Meira, Sílvio, Curso de direito Romano, História e Fontes, p.105

pecúnia, hoje, sinônimo de dinheiro (FARIA, 1962, Pag. 712).

O gado tem o inconveniente de não ser portátil, então, para facilitar as transações e acelerar a economia, foram lapidadas peças de bronze, chamadas de Aes Rude, ou bronze rústico (FARIA, 1962, Pag. 45), as mais antigas datando de 8 a.C.

Bronze, por que, diferente da Grécia, a economia dos romanos ainda não era baseada na prata, o que só aconteceu em 269 a.C.. Interessante notar que Roma não passava por dificuldades econômicas, e só começou a cunhagem de moedas para emular os gregos, a quem possuíam grande consideração.

Assim, por mais ou menos 100 anos, e em adição ao as (Abreviatura de Aes), uma moeda similar a grega entrou em fase de teste, até que em 187 a.C. foi introduzido o *Denarium* (Denário) no mercado, valendo aproximadamente 10 asses<sup>9</sup>

Com o nascimento do Império, principalmente no reinado de Augusto, novas moedas entraram em circulação, usando latão, e ouro. O Áureo equivalia a 25 denários de prata, e posteriormente foi substituído pelo Soldo (*Solidus*, que viria a ser a base de vários tributos). Era tão alto seu valor que funcionava mais como unidade de conta do que como moeda de troca.

As moedas eram derretidas e cunhadas no templo de Juno Moneta, de onde deriva a palavra moeda (FARIA, 1962, Pag. 619) . A autoridade para produzi-las era exclusiva de Roma, relegando as províncias a lidarem com moedas de cobre e bronze, usando a prata somente para emergências.

---

<sup>9</sup> O Aes valia uma libra romana, em torno de 335.9 gramas ou 0.74 libras, o que hoje se traduziria em cálculos grosseiros em R\$ 3.11. 10 Asses, portanto, valeriam R\$ 31,14, usando libras esterlinas

### 3 DA DIVISÃO DOS TRIBUTOS

Primeiramente cabe ressaltar que na época em que surgiu o conceito de tributo ainda não existia o direito tributário, como um sistema amplo. *Tributarium* deriva de *Tributum*, que significa tributo, imposto, contribuição (FARIA, 1962, Pag.1018), e este era apenas um aspecto de toda a estrutura fiscal romana<sup>10</sup>, do seu processo de arrecadação.

Tanto que os códigos Teodosiano e Justinianeus, quando tratam da matéria, adotam as denominações *De Jure Fisci* ou *Fisci Debitoribus*, mas para fins didáticos, e de acordo com MEIRA (1978, p.6), adotamos o título Direito Tributário, mesmo incorrendo em erro.

Dito isto, podemos nos perguntar como um povo belicoso como os romanos, envolvido em mais de 70 conflitos registrados, pode manter o aparato de guerra, a máquina do estado funcionando, mais luxos e outras benesses, e em relativo bom estado, por tanto tempo.

Ocorre que a belicosidade romana só tinha par com sua criatividade, que sugava a plebe de todas as formas imagináveis. Impostos sobre telhas e sobre o ar respirável eram corriqueiros, bem como a urina e demais matérias fecais, como veremos a seguir

#### 3.1 DOS IMPOSTOS DIRETOS

Importante, já na entrada, explicar alguns pontos necessários: Os impostos indiretos são aqueles que incidem de forma lancinante sobre o rendimento apurado, e não sobre o consumo. Ou seja, quanto maior for a renda, (menor, no sistema romano), maior será o tributo devido, o imposto pago<sup>11</sup>

O direito de tributar nunca passou da pessoa do imperador. Ninguém mais dispunha desta prerrogativa, exceto seus delegados indicados anualmente para arrecadação. O senado tinha seus contribuintes, e suas contribuições, mas todas instituídas pelo imperador. Na monarquia este papel era representado pelo rei, e na

---

<sup>10</sup> Meira, Silvio, Direito Tributário Romano, São Paulo, 1978, pág. 4

<sup>11</sup> Notas de aula do Prof.<sup>a</sup> Rabello, Desembargador do TJPR e eminente tributarista.

república um dos dois cônsules, desde que não houvesse crime contra a administração

Os impostos sempre foram proporcionais, nunca progressivos, o que equivale dizer que eles tinham alíquota inalterável, constante, aumentando apenas quando o valor sobre o qual incide aumenta também.

MARR(2012, P.20) Cita que os impostos diretos desapareceram por volta de 167 a.C., e foram substituídos por tributos de outras províncias, como Sicília, Grécia, Espanha e da África, mas não fornece base para suas afirmações.

### 3.2 DO IMPOSTO HUMANO

O primeiro na classificação dos diretos possuiu uma miríade de nomes. Ora *Capitatio Humana*, *Capitatio Plebeia*, *Simplum*<sup>12</sup> vulgarmente traduzido como unidade (FARIA, 1962, Pág. 923). Seu valor exato nunca foi indicado, até por que era extremamente volátil, se tratando de um imposto odiado, e nunca reconhecido formalmente.

O limite de sua incidência tributária recaía, surpreendentemente, nos decuriões. Os decuriões eram oficiais da cavalaria no comando de esquadrões de 30 homens, divididos em 3 turmas, com dois substitutos, escolhidos pelos próprios subordinados. Como se encontravam em posição vantajosa na hierarquia romana, acima deles ninguém poderia ser tributado, e abaixo deles ninguém seria isento, o que afetava em massa a plebe.

É fato, como Meira constatou já no primeiro capítulo de seu livro, e como todos os outros demais historiadores acompanharam, que os plebeus nem sempre foram as vítimas, assim como os patrícios nem sempre foram os perpetradores de barbáries. Durante a república, os plebeus enriqueceram e usurparam o prestígio que os patrícios possuíam, efetivando, assim, uma inversão completa e total de classes, sem derramamento de sangue, fato inédito até os dias atuais.

Quando, por conta do recenseamento, e uma dose de oportunismo, a plebe ignota foi dividida em urbana e rural, foram promulgados éditos, isentando aqueles que viviam nas cidades de qualquer forma de capitação.

O termo oportunismo é usado livremente. Roma experimentava uma fase de

---

<sup>12</sup> Meira, Silvio, Direito Tributário Romano, São Paulo, 1978, pág. 10



expansão incrível, e onerar aqueles que não dariam lucro enquanto atraía os desgarrados a cidade para justamente dar lucro é, além de imoral, uma aposta certa de Diocleciano, e mais tarde, Constantino.

O imposto *capitatio* começou em alta, mas sofreu um brusco declínio ao tempo do império, quando os plebeus se tornaram poderosos o suficiente para fundirem-se com o patriarcado, deixando o tributo sem seu fato gerador.

Assim, os colonos de terras provinciais, das populações que foram vencidas e escravos passaram a ocupar o lugar da plebe. Os próprios escravos, é interessante notar, sofriam as penas mais pesadas, mesmo não possuindo nada que pudessem chamar de seu, as vezes no censo, outras como patrimônio de seu senhor, e por isso, sujeito a taxas<sup>13</sup>

As isenções deste tributo eram em grande número. Começavam com os soldados em campanha, estendidos também aos seus familiares. Isto devido a experiências amargas para os veteranos, que voltavam para suas casas e não encontravam nada, seus objetos penhorados ou ocupados por aristocratas. Aos anonários e atuários, em função de seu cargo (Recolher tributos, um termo vulgar seria *publicano*, assim como na bíblia.)

Ao tempo do imperador Constantino, que oficializou o cristianismo, isenções religiosas, bem como os pintores, por receberem parca remuneração e por serem livres.

### 3.3 DO *CRISÁRGIRO* OU *LUSTRALIS CONLATIO*

O *Crisárgiro* foi um imposto sobre atividades comerciais e artesanais, instituído durante o reinado do imperador Constantino, embora Suetônio indique que já era cobrado com Calígula. Como vários tributos itálicos, era cobrado a cada quadriênio ou quinquênio, coincidindo com o período do censo. Quando o legislador indica as atividades comerciais, ele usa o sentido mais amplo da palavra. Nenhuma categoria, por mais baixa ou alta, foi poupada, incluindo prostitutas, rufiões e mendigos.

Como foi instituído ao tempo da divisão do império, sua incidência alcançava os dois lados da moeda, o ocidente e o oriente e, por ser cobrado todo de uma vez,

---

<sup>13</sup> Meira, Silvio, *Direito Tributário Romano*, São Paulo, 1978, pág. 12

ao invés de parcelas, diversos historiadores relatam pais prostituindo seus filhos ou os vendendo como escravos, para não incorrer em débito.

Abolida pelo imperador Anastácio no ano de 501, por ser, citado por MEIRA (1978): "*vectigal miserabile prorsus deoque invisum, et barbaris ipsis indignum*", em tradução livre: tributo miserável, que os tornava como os bárbaros.

Diferente da *Capitatio*, admitia exceções em caráter excepcional, às seguintes categorias: Pequenos produtores, pintores, operários, coveiros, clérigos, soldados veteranos, membros das corporações de marinheiros, ocupados com o abastecimento.

### 3.4 DA ANONNA E DOS IMPOSTOS NATURAIS

Um dos aspectos que surpreendem Sílvio Meira é a originalidade dos tributos pagos *In Natura*. Em vez de o estado arrecadar tributos em dinheiro, e, assim adquirir mercadorias de que necessitava, exigia, desde logo, dos produtores, que estes conduzissem os gêneros a um determinado depósito, na maior parte das vezes ao longo das fronteiras, postos avançados, zonas de guerra, facilitando o transporte e abastecimento das tropas<sup>14</sup>

Este é, fortuitamente, o significado de *Vectigal* (FARIA, 1962, Pág. 1048), que vem de *Vehere*, carregar, transportar. A cobrança envolvia, gêneros alimentícios, forragens para os animais, vestes para os soldados, cereais, frutos, metais, para feitura de armamentos.

O encarregado da cobrança era o *Praefectus Annonae* (Prefeito da Anona), que poderia, por vezes, proibir o pagamento em dinheiro para dar preferência aos alimentos, mais necessários que o cobre e ouro durante a batalha

Apesar dos produtores serem extorquidos pelo governo, eles acabavam ganhando compensações, graças a lei frumentária e suas derivações. Estas leis foram propostas pelos irmãos Graco, excelentes políticos e oradores, em favor da plebe, que por esta época já não tinha mais o sangue para dar.

O primeiro passo foi tomado por Tibério Graco, propondo e aprovando por baixo dos narizes dos senadores a lei *Lex Sempronia Agraria*, que fixava em 500

---

<sup>14</sup> Meira, Sílvio, *Direito Tributário Romano*, São Paulo, 1978, pág. 15

jugas (aproximadamente 125 hectares) o limite de terras que um cidadão poderia possuir. Isto por que velhos senhores, gerações e gerações da mesma família arrendavam a mesma terra, passavam para terceiros laranjas, adquiriam novamente, em um simulacro de usucapião sem precedentes. Simulacro também de latifúndio, visto que estes senhores usavam trabalho escravo.

A lei Semprônia não foi a primeira do gênero. As leis licínias, de 367 a.C., passaram, mas nunca foram fiscalizadas, nem respeitadas, em primeiro lugar. O que Tibério propunha era reforma agrária. Redistribuição da terra improdutiva ou irregular, cada mendigo e pobre de Roma teriam direito a 30 *lugeras*, e resolvendo assim dois problemas de uma vez. Os plebeus teriam como se sustentar e a família, a redistribuição de riquezas os faria elegíveis para cobrança de tributos e para o serviço militar (por terem algo, poderiam dar algo em troca), o efetivo militar de Roma mais que dobraria de tamanho, indispensável para proteção contra os bárbaros e todos os outros povos revoltosos, e os veteranos não ficariam ao desamparo, maculando a honra, novamente, do exército, já que heróis de guerra morando embaixo das pontes e sobrevivendo de lixo não faziam uma boa propaganda, nem atraíam recrutas.

Obviamente os senadores e novos patrícios não ficaram contentes com a quebra da ordem. Para aprovar esta lei Tibério a enviou direto para o conselho da plebe, sem passar pelo senado, sabendo que eles nunca a provariam. Este ato, embora não fosse ilegal, pois apoiado na tradição de dar voz aos plebeus, era desrespeitoso aos senadores, principalmente aqueles que poderiam ter lhe dado apoio e mudaram de idéia. A lei foi aprovada, mas Tibério e 500 de seus seguidores foram espancados e jogados no Tibre, um destino compartilhado por seu irmão, Gaius (Caio, em grafia atual).

Gaius, polêmico como seu irmão, foi quem propôs as leis frumentárias. Observando o empobrecimento e degradação de Roma causada pela luxúria e opulência, obrigou o estado a fornecer trigo para os pobres gratuitamente, já que ele era vendido a preços ridículos, por vezes centavos abaixo do preço padrão. Radical demais para uma época em que cidadãos foram executados por entregarem o mesmo trigo aos mesmos pobres, pelo receio de que eles estivessem planejando um golpe de estado e comprando seu apoio entre a plebe.

A lei, que não foi bem recebida, mas se manteve, anos depois levou o trigo a ser distribuído e desperdiçado nos jogos de Ceres, em honra a deusa da agricultura.

### 3.5 DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

Cabe aqui um pequeno adendo, do que Sílvio Meira chama de “Imunidade Odiosa”. A certas cidades foi conferida a honra, de que, mesmo não estando em solo romano, ou mesmo solo italiano, tinham os mesmos direitos que aquelas sob a jurisdição romana. Mesmos direitos, mas não mesmo deveres, já que eram isentas da maior parte, senão todas as taxas, a seus cidadãos nascidos e nascituros era conferida a cidadania romana, o que não se poderia dizer da maior parte da população, acesso a cargos públicos, poderiam comprar e vender propriedades, entre outros. As regiões provinciais arcavam com rendas pesadíssimas, enquanto as penínsulas como Baalbek, Antioquia e Stobi mantinham-se em uma zona de conforto. A isto foi dado o nome de *jus italicum*, o direito itálico de não pagar tributos<sup>15</sup>.

O *jus italicum* dividia-se em duas situações diferentes. A primeira se chamava *Italia Urbicaria* compreendendo a cidade de Roma e cem milhas ao redor, totalmente imunes. A segunda era a *italia annonaria*, isentando as demais regiões itálicas de todos os tributos, menos a anona, vista no capítulo anterior.

Um ponto importante de se estudar é que este tratamento diferenciado não durou para sempre e nem sempre existiu. Por séculos Roma se auto isentou, criando inúmeros privilégios para si. Só romanos poderiam ocupar cargos públicos, casar com mulheres romanas, votar nas assembleias. Uma atitude hostil para com peregrinos, estrangeiros e qualquer um que não houvesse nascido na cidade eterna<sup>16</sup>

Durante o império, porém, esta agressividade não poderia subsistir. Com tantas tribos conquistadas, o território se expandindo, novas rotas de comércio, o preconceito arraigado foi morrendo pouco a pouco até ser morto de vez pelo imperador Caracala.<sup>17</sup>

O que ficou conhecido como Constituição Antonina, ou édito de Caracala, foi uma lei declarando que todos os homens e mulheres livres residentes nos domínios do império romano teriam uma cidadania teórica. Isto não incluía os bárbaros vencidos, que trabalhavam nas províncias.

Ulpiano, célebre jurista romano, comenta assim no *digesto* “Todas as pessoas residentes no mundo romano foram feitas cidadãos romanos por um édito do

---

<sup>15</sup> Meira, Sílvio, *Direito Tributário Romano*, São Paulo, 1978, pág. 15  
Cidade eterna

<sup>16</sup> Meira, Sílvio, *Direito Tributário Romano*, São Paulo, 1978, pág. 17

<sup>17</sup> *Digesto*, I, 5, 20, 17

imperador Antonino Caracala”

Este imperador em particular era visto como um tirano, e aparentemente, o édito serviu para aumentar sua popularidade, como uma honra a seus súditos. O outro lado da moeda é que os tributos explodiram os cofres de Roma, com tantos novos contribuintes.

Já os tributos sobre as terras provinciais variavam de acordo com quem os tributava (o senado ou o imperador), aonde se localizava a província, e o que a terra poderia oferecer.<sup>18</sup> Meira divide este tributo em 3 categorias : os impostos fundiários, nas terras provinciais, chamado *tributum*, para o tesouro do imperador (*fiscus*), pago anualmente pelas províncias tributárias, o *stipendium*<sup>19</sup>, para o tesouro do senado (*Aerarium*), pago em quantia certa em dinheiro pelas províncias estipendárias e o *vectigal*, percentagem sobre a produção das terras agrícolas.

As províncias sujeitas ao *tributum* eram as confrontantes com os povos inimigos, situadas nos extremos do império, e que se expunham ao perigo constantemente. As províncias sobre controle do senado não conheciam este problema

Meira cita as institutas de Gaio: As províncias estipendárias são as pertencentes ao povo romano (senado) e tributárias as de propriedade de César <sup>20</sup>

Para tributação das terras se usavam critérios variados. A unidade que servia para medir se chamava *Caput*<sup>21</sup> ou *Jugum*<sup>22</sup> de onde deriva *capitatio*, já que o censo e a tributação andavam lado a lado. Em contraponto, Jean-Jacques Rousseau<sup>23</sup> cita a *capitatio terrena*, imposto territorial instituído por Diocleciano. Este imposto era anual, e seu exercício denominava-se *indictio*, que significa declaração, taxa extraordinária (FARIA, 1962, 489). Dez anos formavam um ciclo das indicações, dois períodos de cinco anos, mais tarde elevado para 3 períodos, total de 15 anos, tomando por base o censo, realizado de 5 em 5 anos (*Lustrum*)

O tributo era lançado sobre o valor real do imóvel, mediante declaração do

<sup>18</sup> Meira, Silvio, Direito Tributário Romano, São Paulo, 1978, pág. 17

<sup>19</sup> Tributo, imposto, contribuição em dinheiro. Na linguagem militar, equivalia ao soldo, obrigação (FARIA, 1962, Pág. 944)

<sup>20</sup> Meira, Silvio, Direito Tributário Romano, São Paulo, 1978, pág. 18, retirado de Gaio 2,21

<sup>21</sup> Cabeça, vida, capital, principal (FARIA, 1962, Pág. 162)

<sup>22</sup> Jugo, altura, cimo, escravidão (FARIA 1962, Pág. 536)

<sup>23</sup> Rousseau, Jean-Jacques, Discurso Sobre a Economia Política, notas de fim N° [40]

próprio contribuinte, mas obviamente, sujeito a verificação de fiscais, denominados censitores, que por sua vez, eram supervisionados por inspectores e persecutores, todos eles subordinados ao *praefectus pretorii*, prefeito do pretório, que tinha autoridade sobre os pretorianos, guarda pessoal do imperador.

Acumulando várias funções, o prefeito passou a ser informalmente o vice-imperador, até que, no reinado de Diocleciano o cargo foi dividido em quatro subprefeituras, para diminuir sua influência, cabendo cada uma a um tetrarca.

Constantino, por fim, aboliu a guarda pretoriana, e os prefeitos acabam como juízes de última instância. No império bizantino, pelo contrário, o prefeito adquiriu todos seus poderes novamente, tornando-se chefe da administração provincial, até o surgimento dos temas, que aboliram completamente as prefeituras.

A unidade tributável era uma gleba de terra, comparada a mil sólidos, a qual Meira diz nem sempre haver consenso. O contribuinte que está sendo analisado pode ser proprietário de muitos jugas, ou apenas de parte de um ou ainda, nas terras partilhadas por herdeiros, cada um pagava sua parte, em uma espécie de condomínio primitivo, cada um deles com sua fração ideal. A isso se deu o nome de *communio res comunis*.

O imposto imobiliário dividia-se em 3 prestações, a 1 de janeiro, 1 de maio e 1 de setembro. O exercício financeiro correspondia ao período de 1 de setembro a 31 de agosto do seguinte. Quando se iniciava o novo exercício financeiro (a 1 de setembro), devia o contribuinte pagar a terceira e última parcela do imposto. Tal medida indica a inteligência dos jurisconsultos, distribuindo uniformemente a arrecadação, evitando lacunas no recolhimento durante o ano fiscal.

Em todo caso, se fosse necessário, o imperador poderia lançar impostos extraordinários, com normas no Código Teodosiano e Justiniano (*Digesto*). E, em casos urgentíssimos, emergências nacionais, o prefeito do pretório poderia efetuar o lançamento destes impostos também, sujeito, entretanto, a aprovação imperial.

## 4 DOS IMPOSTOS INDIRETOS

Impostos indiretos são os impostos que incidem sobre os produtos e serviços que as pessoas consomem. São cobrados de produtores e comerciantes, porém acabam atingindo indiretamente os consumidores, pois estes impostos são repassados para os preços destes produtos e serviços.

São os impostos que não são vistos, mas são sentidos no bolso.

### 4.1 DA LEX VICESIMA HEREDITATUM ET LEGATORUM

Instituída por Augusto, por meio de uma lei Júlia<sup>24</sup>, com a finalidade de obter suprimentos para o exército. Recaía sobre heranças, legados e doações por morte, de onde retira seu nome. Entre os romanistas acredita-se que existiu outra lei, precursora desta, no tempo da república, possivelmente criada por *lex voconia*<sup>25</sup>, mas carece de pesquisa.

Augusto sofreu resistência dos romanos a este tributo, conseguindo aprova-lo somente após ameaçar retirar a imunidade tributária da península itálica. As isenções eram raras, incorrendo nelas apenas os parentes mais próximos, e a herança ou legado inferior a 100.000 sestércios.

A abertura dos testamentos devia realizar-se no prazo de cinco dias, contados da morte, aumentando-se o prazo para os ausentes. Deduziam-se as despesas com o funeral (*sumptus funeris*), as dívidas do de cujus, e o valor dos escravos manumitidos.

Ao tempo de Justiniano a *vicesima* desapareceu. Registra este imperador, assinalado por MEIRA (1978, p. 24) :

Estando totalmente sem aplicação, com suas muitas ambiguidades, dificuldades e indiscretas justificações, o édito do Divino Adriano, que foi introduzido por ocasião da vigésima hereditária, porque também a vigésima hereditária desapareceu de nossa república, abolidas

---

<sup>24</sup> Lei promulgada por membros da família Julia, como Júlio César, embora esta definição designe primeiramente uma série de legislações introduzidas por Augusto, e só depois da ditadura.

<sup>25</sup> Lei que proibia mulheres de serem herdeiras de propriedades avaliadas em 100,00 asses

também todas as demais disposições que, para complemento ou interpretação do mesmo édito se promulgaram, determinamos etc.

#### 4.2 DA VICESIMA MANUMISSONUM

Roma, assim como toda cidade-estado da antiguidade, dependia completamente da escravidão. Estima-se que, durante as guerras púnicas e logo após, o número de escravos superava o de cidadãos em 3 por 1, ou 5 por 1.

O corpo de direito civil (*Corpus iuris civilis*) de Justiniano colocava a escravidão entre o *ius gentium*, e que os homens não deveriam escravizar uns aos outros, mas sim que se adquiria pelo nascimento ou pelo cativoiro<sup>26</sup>

A escravidão era um negócio tão lucrativo que necessitava de magistrados especiais, os *ediles curvis*, para dar conta da legislação abundante que ia surgindo.

E quanto mais chegavam pelos portos, muitos outros se tornavam livres, quer pela vontade do dominus, ou pela morte deste, o que causava certo prejuízo aos cofres públicos. Assim, em 358 a.C, foi instituído este tributo, como forma de compensação pela alforria de um escravo, e consistia na vigésima parte do valor do objeto da alforria. (O escravo tinha valor médio de 20 áureos)

Consistia, na definição de BERGER (1953, p.764) *A manumission tax of five per cent of the slave's value, paid by the master if freedom was granted by him, but paid by the slave if he redeemed himself by his own money*<sup>27</sup>

O édito de Caracala, que vimos no capítulo anterior, contribuiu imensamente para o sucesso desta empreitada. Se todo habitante do império se tornou cidadão, os escravos, a quem era negada a cidadania, agora tinham uma chance de mudar de vida. Pagando por sua liberdade, se tornavam homens livres, cidadãos de Roma, e devedores dos tributos, que antes não possuíam e o estado arrecadava duas vezes mais<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> I, 1,3,2 *servitus est contitutio iuris gentium, qua quis domínio alieno contra naturam subiicitur*. MEIRA (1978, p.25)

<sup>27</sup> Berger, Adolf, *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*, 1953

<sup>28</sup> Meira, Silvio, *Direito Tributário Romano*, São Paulo, 1978, pág. 26



#### 4.3 DA *VENALITIUM* OU *VECTIGAL RERUM VENALIUM*

A *venalitium* era um tributo que recaía sobre os bens de consumo. A pesca, extração de metais, e de sal se enquadravam na tributação, mas sob o nome genérico de *vectigal*. Geralmente, como citado por MEIRA (1978, p.27) denominavam-se os bens tributáveis *edulia*, plural de *edulis*, que significa comestível, que é bom de comer FARIA (1962, p.337)

Restrito a estes termos, ao tempo do império já estava alargado o suficiente para incidir vendas fora dos mercados e feiras, objetos domésticos, móveis, utensílios, e, em certo ponto, as vendas de escravos referidas no tópico anterior. Segundo MEIRA (1978, p.27), a extensão do tributo aos escravos teria sido instituída por Augusto, e a ampliação do campo tributável, obra de Calígula. Por se tratar de um imposto com finalidade primária para gravar alimentos, sua impopularidade era grande.

Concedia-se a isenção aos veteranos, de acordo com o código Justiniano, e também a alguns funcionários imperiais.

#### 4.4 DA *QUADRAGESIMA LITIVM*

Não existe certeza sobre quem instituiu este tributo. Provavelmente o imperador Calígula, mas os historiadores preferiram silenciar a incorrer em erro.

Incidia sobre os processos judiciais a quadragésima parte do valor da coisa litigiosa. Suetônio, citado por MEIRA (1978, p.28) esclarece que era somente a coisa litigiosa, sem levar em conta o valor da condenação “*pro litibus atque iudicis ubicumque conceptis quadragésima summae de qua litigaretur (exigibatur)*”.

Os que desistissem das ações ou entrassem em acordo eram obrigados a pagar uma penalidade.

Nas *annais*, de Tácito, fica implícito que Nero extinguiu tal imposto, entre outras medidas consideradas justas, mas que não foram respeitadas e impostas, tais como isenção de tributação de navios, perdão de dívidas, etc.

#### 4.5 IMPOSTOS SOBRE AS MINAS

Primeiramente, cabe separar duas situações diversas, elencadas por MEIRA (1978, p.29). Durante a república a mineração foi alvo de intensa atividade particular, isto é, o governo deixava a exploração e colheita dos minerais a cargo de quem se interessasse, sem necessidade de prévia autorização do poder público.

Já no absolutismo, com a absorção de tantas atividades pelo estado, o governo também começou a usar as minas, para fins próprios, e começou a regulamentar e taxar a produção. Agora, os particulares interessados deveriam pagar o respectivo tributo, e nas minas oficiais, os escravos (ou servos), cumpriam penas, de tão cruel o regime de trabalho. Não poderiam, é claro, sair, nem escolher outra profissão, eram bucha de canhão para atender as necessidades da cidade

A exploração de minas de ouro contribuía com cerca de sete ou oito escrúpulos<sup>29</sup> de ouro bruto, variando a quantidade por província. Deveriam, por fim, vender ao fisco encarregado da mina o ouro encontrado, por preço fixado pelo poder público, de acordo com éditos dos imperadores Valentiniano e valente, em 365 a.C.

Para a exploração do mármore os imperadores Graciano, Valentiniano e Teodósio impuseram imposto no valor de 10% para o fisco e 10% para o proprietário das terras que fossem exploradas, o restante ficando com o mineiro, ou seja 80%.

Cada garimpeiro recebia, ainda, por determinação dos mesmos imperadores, remuneração para aqueles que exploravam minas a favor do estado, no importe de sete escrúpulos por pessoa.

#### 4.6 DO SALÁRIO

No mundo antigo, sem as comodidades que podemos encontrar hoje, não é de se surpreender a importância do sal. Nos primeiros anos da república foram construídas estradas, chamadas de via salária, para acesso ao mar Adriático, que produzia mais em comparação com o mar Tirreno, ao lado de Roma.

Por muito tempo também se acreditou que a palavra *salarium*<sup>30</sup> predecessora

---

<sup>29</sup> Segundo MEIRA(1978, p.30), o escrúpulo tinha peso equivalente a 0,04 de uma *uncia*, em torno de 1,125 gramas. A *uncia* valia 1 /12 de um as, já visto no tópico de moedas romanas.

<sup>30</sup> Faria, dicionário escolar latino-português, 1962, Pág.886

de salário com significado dinheiro, se originasse do fato de que soldados romanos em campanhas eram pagos com sal, para manterem os víveres, ou comprarem o sal, mas essas afirmações não encontram base em nenhum historiador.

Então, pela importância para a sobrevivência da cidade foram criados vários monopólios sobre o a venda, não só deste produto (sal), mas também sobre o cinábrio, o bálsamo da palestina, entre outros.

As salinas eram exploradas por particulares, quer como proprietários, quer como arrendatários das que pertenciam ao estado, e a estes se davam o nome de *mancipes*.<sup>31</sup>Faziam parte da declaração censitária, se incorporando no patrimônio de seus donos. Segundo MEIRA (1978, p.32), não há, nas fontes pesquisadas, maiores informações sobre as percentagens do tributo.

As mulheres criminosas eram condenadas a trabalhar nas salinas, em situação de escravidão, em caráter perpétuo (*in perpetuum*), ou temporariamente (*ad tempus*).

#### 4.7 DOS IMPOSTOS ADUANEIROS

Diz MEIRA (1978, p.32) que os impostos aduaneiros eram cobrados desde o tempo da monarquia, embora naquela época fosse incipiente e só começasse a despontar com as campanhas militares. Estes tributos se chamavam *portoria*<sup>32</sup> ou *telonia*, tendo aplicação imensa no dia a dia do povo romano. Recaíam sobre mercadorias objeto da importação, mas abrangiam, por força semântica, outros tributos, tais como pedágios, e pontes que davam acesso a terras romanas. Seus fiscais denominavam-se *portitores* ou *talonari*, e exerciam a fiscalização alfandegária.

Todos os gêneros que entrassem no território romano deveriam pagar o tributo. Por vezes, proibiam-se a exportação de certos produtos, para manter o monopólio romano, tais como ferro, mesmo em estado bruto, armas, azeite, vinho e ouro.

A penalidade era de morte para os contrabandistas, principalmente para os que traficassem para as regiões proibidas, tais como a Sicília, províncias em trânsito, ou no mar, ou nas margens dos rios e mares, e ainda a compra e venda de trigo

---

<sup>31</sup> Arrematante, rendeiro, empreiteiro(Faria, 1962, p.588)por

<sup>32</sup> Faria, dicionário escolar latino-português, 1962, Pág.769, direito de entrada ou saída em um porto alfandegário.

reservado para o exército.<sup>33</sup>

Com a criação de distritos aduaneiros, cada região cobrava o tributo da forma que achava melhor. Na Gália se cobrava a quadragésima galliarum( 2,5%), na Ilíria, existia o Portorium Illyricum. O Egito, segundo testemunhos do naturalista romano Plínio, recebeu cerca de 55.000.000 de sestércios, 100.000.00 só de pérolas, e nas províncias da África cobrava-se os *quator publica*, 4 tributos diferentes destinados a encher as arcas romanas de tesouro.

Variava de província também a percentagem do imposto, já que o valor cobrado nunca foi uniforme. Era 5% por cento na Sicília, e na Espanha de apenas 2%, enquanto na África, na Gália e Ilíria era de 2,5%.

As isenções do tributo alfandegário compreendiam os bens adquiridos para o fisco, os objetos de uso pessoal, os dedicados ao cultivo e agricultura, aprovisionamento do exército, e animais destinados ao circo máximo e ao coliseu. O escravo que acompanhasse seu senhor, a serviço, também era isento.

Proibiam-se as importações de artigos de luxo, como púrpura, de uso privativo do imperador, e a seda.

Interessante notar como a vida romana dependia das importações. O monte Testácio, logo além dos limites de Roma, é uma colina formada por ânforas usadas para transportar azeite e inutilizadas logo após. Calcula-se que existam 26 milhões de ânforas enterradas, uma média de 6 litros de azeite para um milhão de pessoas por 250 anos, suficiente para construir uma pequena colina. Considerando a tecnologia da época e a qualidade do produto, é assombroso o consumo, sem considerar os outros materiais.

#### 4.8 DO DIREITO DE IMPORTAÇÃO

Dependia este tributo de autorização especial do imperador, e o que dele se obtinha era destinado a cidades especialmente beneficiadas. MEIRA (1978, p.34), comenta, em passant, que este imposto também poderia receber o nome de vectigal, já que a palavra tinha aplicação extremamente ampla, como visto em tópico anterior.

Assim como o pedágio e o portorium, poderia ser cobrado por particulares, a título de arrendamento, por prazo nunca inferior a 3 anos, de acordo com o código

---

<sup>33</sup> Meira, Sílvio, Direito Tributário Romano, São Paulo, 1978, pág. 32stre

Justiniano. Se o arrecadador tentasse usurpar alguma coisa do montante para si ou cobrasse além do devido, era punido com o exílio, e sofria uma ação in duplum por parte dos pretores fiscais.

## 5 OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Como já foi dito, os romanos eram extremamente criativos quando se tratava da arrecadação de dinheiro. Para suprir as necessidades e os luxos da corte era necessário apertar a plebe até que não saísse mais nada. MEIRA (1978, Cap. IV) cita diversos, a maior parte deles também se enquadra como vectigal, quase como um sufixo de impostos.

O primeiro citado talvez proviesse de origem romana, por sua denominação latina, vectigal aerum, tributo sobre as janelas e o ar respirável. Durante o período republicano surgiram os ostiarium e columnarium, respectivamente sobre as portas e colunas. Cícero se refere a tributação das telhas a razão de 6 sestércios cada, ascendendo a receita a 60.000.00 de sestércios. Dio Cássio, historiador romano, por sua vez, discorre sobre as chaminés e fumaça, mas nenhum historiador chegou ao consenso de quando foi e quanto tempo durou sua vigência.

Os impostos sobre as latrinas e mictórios são muito antigos, datando das latrinas públicas administradas pelos foricarii, que as exploravam comercialmente. Suetônio conta que quem instituiu tal imposto foi Vespasiano, e seu filho Tito, incomodado, censurou-lhe, ao que Vespasiano prontamente respondeu que dinheiro não tem cheiro, não importa a origem do tributo, o importante é que seja recolhido.

A principal razão para a tributação era o valor da urina<sup>34</sup> para a indústria romana. O líquido poderia ser reutilizado para lavar tecidos, como enxaguante bucal, adubo para plantas, como visto e relatado por Columella, e para curar animais doentes.

Aurum coronarium era, um tributo em forma de coroa de ouro, que as cidades e províncias ofereciam aos generais vitoriosos para comemorar seu triunfo. A expressão generalizou-se e pegou má-fama quando os generais começaram a exigir quantias cada vez maiores para sustentar as festas.

Aurum oblatitium era um tributo que recaía sobre os senadores, mas há controvérsias sobre sua natureza. Parece ter sido contribuição em dinheiro, subscrição para grandes comemorações, como o Aurum Coronarium.

Um tributo imobiliário em separado, a glebalis collatio, ou follis senatorium, sujeitava os senadores, e tomava-se como base para o lançamento, a gleba. Todos

---

<sup>34</sup> Columella, Da Agricultura, Livro V

os senadores deveriam pagar o tributo, inclusive o princeps senatus, o próprio imperador, na qualidade de membro desta instituição. Se os senadores não possuísem bens, deveriam pagar sete sólidos, e neste caso o tributo passava de real, do objeto, para pessoal, a pessoa do senador.

As *strenae* eram contribuições em favor do imperador, quando começava o ano novo. A palavra *strena*<sup>35</sup> significa, vulgarmente, um bom presságio.

## 5.1 DAS CONTRIBUIÇÕES SÓRDIDAS

No código Teodosiano encontramos as chamadas contribuições sórdidas. Havia, diferentemente dos outros tributos, contribuição em forma de trabalho. Fazer farinha, cozer o pão, fabricar armas, etc.

A isenção deste tributo atingia as pessoas de alta categoria social, que não precisavam se sujeitar ao trabalho pesado, por isso tinha o nome de sórdidas. Entre elas igrejas, médicos, gramáticos, professores e abastecedores de Roma.

Salienta MEIRA (1978, Pág. 370) que, na visão de Rostovtzeff, o primeiro período imperial não foi muito gravoso em termos de tributação. Apoiava-se mais nos impostos indiretos, e na agricultura. Quanto aos impostos diretos, como o territorial e a capitatio, eram pagos com observância das tradições

O que realmente onerava as províncias eram as requisições, os confiscos, trabalhos forçados, e as anonnas. Alguns imperadores avarentos escondiam os recursos enquanto outros gastavam sem limites. Isso tornou os as contribuições, nas palavras de Meira, “meios normais de extrair dinheiro do povo<sup>36</sup>” o que resultaria no desmantelamento de Roma

## 5.2 DA CRISE DO TERCEIRO SÉCULO

---

<sup>35</sup> FARIA (1962, p. 946)

<sup>36</sup> Meira, Silvio, Direito Tributário Romano, São Paulo, 1978, pág. 38

Não podemos falar do declínio de Roma sem analisar seus presságios, os pequenos sinais de que alguma coisa não estava indo bem. Começou com assassinato do imperador Alexandre Severo por seus próprios homens. Severo vinha negociando com os bárbaros, preferindo o caminho pacífico a lutas sem sentido, mas isto, na visão de seus comandados demonstrava fraqueza.

Nos anos que se seguiram a morte do imperador, generais do exército romano abandonaram seus postos e lutaram pelo controle do império. Assim, os germânicos, godos, vândalos e outras tribos saquearam e pilharam acima e abaixo do reino, fazendo da vida dos colonos um inferno. Mudanças climáticas e a elevação do nível do mar arruinaram as colheitas, e uma praga (possivelmente de sarampo causou mortes em massa, e enfraqueceu ainda mais o império.

Após a morte de Valeriano, o império romano foi rapinado e dividido em 3 partes por usurpadores. A Gália saiu do controle do império das gálias, bem como a Bretanha e Hispania. Depois da morte de Odenato, o Egito, a Síria e a palestina se declararam independentes, formando o império de Palmira.

Ao todo 26 imperadores tentaram tomar o trono, até que Aureliano, que reinou no pior da crise e combateu 6 inimigos ao mesmo tempo, conseguiu reunir novamente o império romano, a um alto preço.

### 5.3 DA HIPERINFLAÇÃO

O sistema monetário romano permaneceu estável, entre altos e baixos, até o reinado de Nero, o destrutivo, matricida e apreciador das artes. Por conta do incêndio de Roma, causado por ele mesmo, e da ganância exagerada, em 64 a.C não existia mais uma moeda nos cofres do (suntuoso) palácio do imperador

Assim, Nero reduziu o teor da prata do denário, de 98% para 93%, o que permitiu maior fabricação de moedas com o mesmo volume de prata. Em 250 anos, esta foi a primeira depreciação desta magnitude, gerando uma alta inflação de preços e causando temor nos cidadãos romanos.

Copiando Nero, vários imperadores em sucessão reduziram o teor da prata, até chegar em Marco Aurélio, que para financiar suas guerras desvalorizou a moeda para terríveis 79% de prata, o mais impuro padrão monetário na história da cidade.

O filho, não saindo muito longe do pai, reduziu para 74% o teor da prata. Cada vez que a moeda era desvalorizada os preços subiam, novamente assustando o povo.



Medidas que, na realidade, forneciam alívio passageiro as contas do estado, não era um remédio e sim um placebo.

O imperador Séptimo Severo sofreu uma revolta de soldados, que desejavam receber em ouro, tamanho o ódio e desprezo ao argentum. Caracala, seu filho, e que foi citado em alguns tópicos chegou ao limite, reduzindo a 50% o teor da prata, e só não reduziu menos por que senão teria que mudar o nome da moeda.

Alguns imperadores como Pertinax e Macrino chegaram a aumentar o teor, mas não foram páreos para a máquina do estado, que colocava um rival no trono e desfazia o trabalho de longos anos.

O imperador Gordiano III, o mais jovem que Roma conheceu, extinguiu o denário, e o substituiu pelo seu concorrente, o antoniniano. Quando o imperador Cláudio II subiu ao poder, o antoniniano continha apenas 2% de prata, que depois foi substituído pelo Aureliano, e depois pelo nummo, com incríveis 0,4% de prata no reinado de Constante I<sup>37</sup>.

Mais cruel foi o édito Máximo de Diocleciano, que pretendia estabelecer o teto de preços de mais de 100 produtos, bem como executar falsificadores e especuladores, considerados piores que os bárbaros na tentativa de desestabilizar o império.

Obviamente os falsificadores e contrabandistas tinham sua parcela de culpa na perda da arrecadação do estado, mas a parcela maior cabia a quem estava no controle e agora queria transferi-la a plebe, e como tem sido ao longo dos séculos, quem pode mais, chora menos.

---

<sup>37</sup> Condensado do artigo “O lento suicídio do império romano”, do Blog Mises Brasil

## 6 DAS MULTAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

As multas foram impostas durante todo o processo civilizatório do povo romano. MEIRA (1978, p.39) elenca várias disposições, desde o rei que dispunha de competência para aplicá-las, até chegar a república, em que uma miríade de magistrados existia para intimidar o povo a cumprir suas disposições: os cônsules, os tribunos militares, censores e ditadores.

O arrecadado seria destinado a finalidades públicas que o magistrado achasse mais conveniente, e se decidisse não o fazer, seria recolhido ao *aerarium*<sup>38</sup>.

As multas como penalidade criminal eram decretadas pela assembleia do povo e cobradas pelo questor. Na maior parte das vezes tinha aplicação religiosa, e não se confundia com o *aerarium*, preferindo a construção de templos, organização de jogos, e assim por diante.

Para a contravenção, a multa era discricionária, seguindo a lei ou arbitrária, como exemplo para futuros contraventores. Metade, novamente, ia para o tesouro público, e a outra metade, se procedente, iria para o delator. Delator, inclusive, procede do latim, significando aquele que aponta, acusa<sup>39</sup>, e tornou-se uma profissão rentável durante o império, atingindo um pico no reinado de Tibério, especialmente para aqueles que desejavam se livrar de inimigos, e ainda ficar com os bens deles.

Havia, também, as multas testamentárias. Para aqueles herdeiros relapsos, o testador deixava uma pequena taxa, se suas disposições de última vontade não fossem cumpridas. Seu produto poderia ter vários destinos, entre eles ao *aerarium*, a templos ou ao tesouro da cidade.

Existiam multas também para quem violasse túmulos. Muitas vezes as multas eram inscritas na pedra, para não deixar dúvidas das punições que esperavam os saqueadores. Destinavam-se ao *aerarium*, ao fisco, ou ainda para as virgens vestais, nos templos mais afastados das cidades.

Havia ainda multas judiciais, como parte do processo civil romano. Gaio, citado por MEIRA (1978, p.40), afirma que: “a parte que perdia a causa pagava de multa a quantia do sacramento recolhido ao erário público, dando-se ao pretor fiadores”.

A *actio sacramentalis* vigorou durante a monarquia e a república, sendo

---

<sup>38</sup> Tesouro público, derivou para erário FARIA (1962, p.44)

<sup>39</sup> Delação, denúncia, acusação FARIA (1962, P. 288)

revogada pela *lex abuetia*, de 130 a.C. Segundo Sophia Palermo Peres

Um dos significados da palavra “sacramentum” é “juramento”. As partes faziam suas afirmações perante o magistrado com juramentos, sujeitando-se à vingança das divindades, no caso de perjúrio. Já que ambas faziam afirmações contraditórias, parecia óbvio que uma delas mentia. O sacramento, ou seja, a quantia depositada destinava-se a aplacar a divindade ofendida pelo falso juramento.<sup>40</sup>

A pena do sacramento variava de 50 a 500 asses, respectivamente, para as causas de valor igual ou superior a mil asses, segundo preceito das leis das doze tábuas. Já nas demandas em torno da liberdade de um escravo, a lei fixou o valor em 50 asses, mesmo que o escravo fosse mais valioso que isto, protegendo, assim, a liberdade, e evitando onerar os adsertores.

### 6.1 DA LEX DUODECIM TABULARUM

A lei das doze tábuas constitui a origem do direito romano. Foi uma das primeiras lex que aboliu a diferença de classes, uma vez que as leis da monarquia nunca serviriam a tal propósito, ou seja, adaptar-se à república. Deu origem ao direito civil e as ações de lei.

Possuía, também, penas pecuniárias, como visto em MEIRA (1978, p.41). Um exemplo é a tábua VII, de delictis: “aquele que causar dano leve indenizará 25 asses.” E mais adiante: Aquele quebrar ou arrancar um osso a outrem deve ser condenado a uma multa de 300 asses, se o ofendido é um homem livre, e de 150 asses se o ofendido é um escravo.

### 6.2 DOS DESPOJOS DE GUERRA, SAQUES E PILHAGENS

Ser romano era estar em constante estado de batalha. Consigo mesmo, com seus vizinhos, com tribos bárbaras. Os períodos de paz são eram tão raros e escassos

---

<sup>40</sup> <http://www.tex.pro.br/especial/podcasts/269-serie-historia-do-processo-judicial/6500-hpj-11>

que não valia a pena contá-los. Em compensação, a guerra sempre abre novos caminhos, de comércio, de contrabando, alguma forma de ganhar dinheiro.

Poupar os que se submetiam como Vercingetorix e debelar os que resistissem era o lema. Meira cita Virgílio, na Eneida: “Por todos os meios os romanos obtinham vantagens materiais, quer pela força, quer em tratados de paz”<sup>41</sup>

Meira ainda classifica em 3 categorias as vantagens decorrentes da batalha: As anexações territoriais, como a Bretanha e a Gália, as contribuições de guerra e os despojos. Todos estes, de uma forma ou de outra, enriqueciam o *erarium*.

Sobre as contribuições dos vencidos, somente em tratados de paz após a derrota de Aníbal em Zama foram arrecadados 525.000 talentos, que embora não fosse uma moeda e sim uma unidade de massa, valia tanto quanto valesse o metal. Para efeito de comparação, o talento que é usado no novo testamento pesava 58.9 kg.

### 6.3 DO AERARIUM MILITARE

Soldados são programados para lutar. São disciplinados, treinados, e encorajados com um único objetivo, e embora Roma tenha conseguido 181 triunfos em 283 anos, muitas vezes seus comandados encontravam-se em atividades burocráticas, fazendo acordos com o inimigo, em longos períodos de paz. Para a monarquia, isto não era um problema, visto que os soldados geralmente eram contratados para uma batalha, serviam o tempo mínimo e eram dispensados, voltando a suas ocupações normais, geralmente pedreiros, padeiros, e assim por diante. Mas, com a crescente profissionalização da arte de matar, isto era perigoso para a república, já que eles tinham as armas e vários motivos para apoiar um golpe de estado, ou iniciar um, se assim os aprovesse. E não poderiam, como antes, voltar as “ocupações”, por que, na maior parte das vezes e dos casos, ser legionário era tudo o que eles sabiam, era uma questão de família.

A resposta para este entrave foi ceder porções de terra aos veteranos, para que eles pudessem explorar a agricultura, durante 30 anos, que foi o tempo necessário para alguém da administração se importar com a questão.

Este alguém foi o fundador do império romano, e seu primeiro imperador,

---

<sup>41</sup> Eneida, VI, 853

Augusto. Para poder criar as pensões dos veteranos, Augusto injetou 170.000.00 milhões de sestércios de seu próprio bolso, retirou mais um tanto de contribuições voluntárias das cidades, e, quando isto não foi suficiente e o senado rejeitou todos os seus pedidos de financiamento, ele instituiu a vicesima hereditatum, já vista no tópico dos impostos indiretos, como forma de aprovar seu plano.

Assim, um soldado que completasse seu tempo de serviço (16 anos como pretor e 20 anos como legionário normal) receberia 20.000 sestércios para um e 12.000 para o outro, que, no primeiro século, equivaliam a cerca de 12 anos de salário. A isto se dava o nome de Honesta Missio, e incluía, para soldados-não romanos, a cidadania romana, e permissão de casamento (Conubium), tanto para si quanto para seus descendentes. Havia ainda a Missio Causaria, por razões de saúde ou invalidez e que não faziam jus aos benefícios e a Missio Ignominiosa, por desonra.

Outra Missio que não foi muito bem documentada é o caso do soldado que, não sendo qualificado para servir, se alistou para fugir de alguma situação ou serviço. Então, ele poderia ser dispensado com honras, pelo trabalho duro, algumas vezes, como no relato de Watson, por 19 anos, ou dispensado com indignidade, mas isto não contaria de sua certidão, e seria mantido em segredo.<sup>42</sup>

#### 6.4 DOS DONATIVOS

Donativum( Pl. Donativa) eram presentes ou quantias em dinheiro que o imperador dispensava aos soldados e a guarda pretoriana, geralmente no início de cada reinado. O propósito variava de acordo com a situação política do momento. Alguns donativos eram comemorações de vitórias, ou gratidão por favores recebidos, mas a maior parte era propina, por favores futuros, sem a qual um imperador não poderia subsistir, principalmente entre 235 a 284 a.C., quando da crise do terceiro século.

Este era um mal extremamente necessário. Ninguém mais, exceto a família, estava tão perto do regente, e por tanto tempo quanto os pretores, e assassinato não seria incomum, como o foi no caso de Calígula.

---

<sup>42</sup> George Watson, *The Roman Soldier*, Pág. 123

## 7 DOS TRIBUTOS OBSCUROS E SEM REFERÊNCIA

Necessária esta seção apenas como um complemento, uma reunião da matéria. São tributos esquecidos, tributos que não possuem referência ou são incompletos e portanto, não merecem maior atenção

### *DA AES EQUESTRE E HORDEARIUM*

Possivelmente uma taxa para cavalos de corrida, cobrada de órfãos e viúvas

### *DO AES UXORIUM*

Taxa cobrada de homens e mulheres solteiros e férteis que não tinham filhos, portanto atrasando o desenvolvimento da cidade

### *DA CENTESIMA RERUM VENALIUM*

Taxa de leilão, cobrada sobre os bens, 1% durante o reinado de Augusto, e 0,5% no reinado de Tibério

### *DO FISCUS JUDAICUS*

Taxa de dois denários, cobrada de todos os judeus no Império Romano

### *DA QUINTA ET VICESIMA VENALIUM MANCIPIORUM*

Taxa de 4% sobre o valor da venda de escravos, não possui maiores informações, ao contrário da *Vicesima Libertatis*

## CONCLUSÕES: DA QUEDA DE ROMA

Embora seja tentador acusar os bárbaros pelo fim do império romano do ocidente, é, com a devida vênia, um barbarismo sem tamanho. Alexandre Demandt elenca nada menos que 210 teorias e mais vem surgindo a todo instante. Gibbons, a maior autoridade sobre o tema, apesar de pender para o lado do cristianismo, deu grande razão aos fatores internos e externos:

*The story of its ruin is simple and obvious; and, instead of inquiring why the Roman empire was destroyed, we should rather be surprised that it had subsisted so long. The victorious legions, who, in distant wars, acquired the vices of strangers and mercenaries, first oppressed the freedom of the republic, and afterwards violated the majesty of the purple. The emperors, anxious for their personal safety and the public peace, were reduced to the base expedient of corrupting the discipline [290] which rendered them alike formidable to their sovereign and to the enemy; the vigour of the military government was relaxed, and finally dissolved, by the partial institutions of Constantine; and the Roman world was overwhelmed by a deluge of Barbarians.<sup>43</sup>*

Aqueles que dizem que o fim de Roma regrediu a civilização e jogou o mundo na idade das trevas deveria ter em mente que a cidade era a própria epítome das trevas. Suas forças militares agiam como renegados, seus governantes, desde a realeza até o fim do império de Trebizonda, foram narcisistas sociopatas, dispostos a encher o bolso às custas do povo, e os germânicos apenas aproveitaram o momento certo para atacar, como a própria Roma fazia com seus (muitos) inimigos, e condenar a violência e o saque de um, sem condenar a violência e saque de outro é perpetuar a hipocrisia.

O livro de Meira, assim como a história do império romano, acaba aqui. Meira, em si, não trata da queda, preferindo colocar o estudo do código e digesto de Justiniano. Quanto a Roma, embora o império Bizantino tenha tomado seu lugar, não seria a mesma coisa, e logo teria sua própria queda nas mãos do império otomano.

Há uma frase, que espelha bem o que vimos até agora: *Sic Transita Glória Mundi*. Assim passa a glória do mundo. Por séculos a cidade manteve sua glória, seus

---

<sup>43</sup> Edward Gibbon. *The Decline and Fall of the Roman Empire*, General Observations on the Fall of the Roman Empire in the West, Chapter 38, Pág. 125

mantos púrpuros, seus desfiles militares, Mas tudo um dia chega ao fim, de uma forma mais ou menos violenta, não importa quanto dinheiro tenha sido arrecado, nem quantos escravos você possua.

Fica aqui, como aviso a futuras gerações, um excerto de Grimal *“Ojalá los hombres que han ascendido al poder y los que lo hagan en el futuro extraigan de todo este pasado las lecciones convenientes”*.<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> Grimal, Pierre (1999) *El alma romana*. Madrid: Espasa Calpe



## REFERÊNCIAS

FARIA, Ernesto, *Dicionário Escolar Latino Português*, Ministério da Educação e Cultura, 3.<sup>a</sup> ed. Rio De Janeiro, 1962.

MEIRA, Sílvio, *Curso de Direito Romano – História e Fontes*, LTr, São Paulo, 1996.

MEIRA, Sílvio, *Direito Tributário Romano*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1978.

SEGURADO, Milton Duarte, *Direito Romano*, Julex Livros, São Paulo, 1989.

SURGIK, Aloísio, *Gens Gothorum - As Raízes Bárbaras do Legalismo Dogmático*, 2.<sup>a</sup> ed. Curitiba, 2004.